



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Of. n° 023/2013

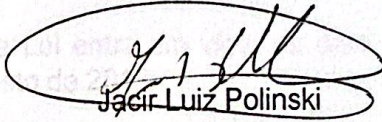
Centenário, 19 de julho de 2013

PREZADO SENHOR,

Em resposta ao ofício n° 232/2013 de julho de 2013, o qual solicita a devolução do Projeto de Lei n° 033/2013, estamos encaminhando em anexo o referido projeto.

Atenciosamente,

Recb de
19/07/2013
[assinatura]


Jaer Luiz Polinski

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Adido

PROJETO DE LEI Nº 33/2013 DE 05 DE JULHO DE 2013.

*Substituído
pelo Proj. 38*

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1328/2009 e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.328/09, a qual autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte dos estudantes do Município para a cidade de Erechim, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Quando o transporte dos estudantes for realizado com veículo próprio do Município ou de terceiro contratado para tal fim, o valor a ser cobrado de cada estudante, de modo antecipado e pelo sistema de passagens individuais e diárias, será de 0,7 URM, por dia de utilização.”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.328/09, a qual autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte dos estudantes do Município para a cidade de Erechim, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Quando o transporte dos estudantes for realizado com veículo próprio das empresas concessionárias que realizam o transporte coletivo regular entre Centenário-RS e Erechim-RS, o Município efetuará o pagamento de um subsídio, diretamente à empresa ou aos alunos, de até 61 URM, por mês, por aluno, para aqueles que utilizam mais que três vezes por semana o transporte e, de até 26 (vinte e seis) URM, por mês, por aluno, para aqueles que utilizam até três vezes por semana o transporte.”

*75
43
Declarar
70*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2013.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33/2013

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei altera artigos da Lei Municipal nº 1.328/09, a qual autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte dos estudantes do Município para a cidade de Erechim.

Através desta alteração haverá a redução, ao aluno usuário, do custo do transporte deste município para as instituições de ensino localizadas na cidade de Erechim. A redução proposta corresponde a aproximadamente a 50% do valor atualmente praticado, adequando o valor ao praticado pelos municípios vizinhos.

Importante salientar que os usuários deste serviço são, basicamente, estudantes sem renda fixa ou, quando o tem, precisam destes valores para pagar as mensalidades das instituições de ensino ou os materiais necessários para suas aulas. Isto acaba sendo um empecilho ao próprio direito à educação.

O objetivo do presente projeto é incentivar a formação acadêmica e profissional dos alunos residentes neste município, com a conclusão do ensino médio, técnico, superior ou o aprimoramento profissional através de cursos e especializações, reverterão em benefícios para o município, que ganha em cidadania, através de uma população mais instruída, e até financeiramente, por meio do retorno que o profissional dará através do exercício de sua atividade.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal